

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000131/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008001/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001221/2010-19
DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIZETE BEZERRA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.963.637/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALNEY SOUZA CORREA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **Empregados de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT, Rondonópolis/MT e Sinop/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

O piso salarial para o ingresso de integrantes da categoria profissional será prevista na tabela do Plano de Cargos e Salários do CRMV-MT, não podendo ser inferior ao salário mínimo vigente no País.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na impossibilidade de realizar a avaliação de desempenho periódica em tempo hábil, o empregado fará jus ao reenquadramento funcional retroativo à data de direito.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O CRMV-MT concederá, aos seus empregados, reajuste salarial de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento), conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

O CRMV-MT efetuará o pagamento do salário aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de empregado com cargo de chefia pelo prazo mínimo de quinze dias, será garantido ao substituto o pagamento da gratificação de função do substituído, referente ao período de substituição e desde que designado por Portaria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O CRMV-MT fornecerá auxílio-alimentação, de acordo com o permitido pela Lei nº 8.460/92, valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente, considerando o número máximo de 22 dias. O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não será incorporado ao vencimento ou remuneração. Não será devido o auxílio-alimentação nos períodos de férias, viagens, folgas ou licenças. Como a lei não permite a cumulação do auxílio-alimentação, os fiscais que estiverem em viagem não farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação, pois já tem suas despesas destinadas a este fim devidamente pagas. Os funcionários que se ausentarem da sede em quaisquer eventos, não se deslocando da cidade, farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação. Os que se ausentarem da sede se deslocando da cidade e que receberem diárias, não farão jus a tal benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

Aos funcionários que comprovarem a necessidade do deslocamento de sua residência até o trabalho e o consequente retorno por meio de transporte coletivo urbano, intermunicipal ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, será fornecido o vale-transporte, seguido os preceitos expressos na Lei nº 7.418/85.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA NONA - ASSINTENCIA MÉDICA**

O CRMV-MT manterá convênio na área de assistência médica e arcará com o custo mensal referente a 95% (noventa e cinco por cento), ficando os 5% (cinco por cento) restante, a cargo dos empregados do CRMV-MT.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

O CRMV-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o reembolso das despesas com creche até o limite de

R\$120,00 (cento e vinte reais), para os filhos com a idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, desde que devidamente comprovada a matrícula

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá apresentar declaração de matrícula e frequência do filho na creche a cada 6 (seis) meses para o recebimento deste auxílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CRMV-MT não será obrigado a conceder o auxílio creche no caso em que o empregado não apresentar a declaração de matrícula e frequência do filho na creche.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Dentro das condições financeiras e administrativas, o CRMV-MT poderá proporcionar cursos de aprimoramento profissional para todos os seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho no CRMV-MT será de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS ESTERNOS

Pelos serviços externos, habituais ou não, será o CRMV-MT responsável pelo pagamento desses serviços desde o início do deslocamento do funcionário da sede ou sub-sede do empregador, até o seu efetivo regresso e pela totalidade, conforme legislação do CRMV-MT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o CRMV-MT fornecerá o uniforme, gratuitamente aos seus empregados, em quantidade e na frequência para assegurar a qualidade, sendo obrigatório o uso em serviço pelos empregados de carreira.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que se desligar do CRMV-MT, por qualquer motivo, deverá devolver todas as peças de uniforme que lhe foram fornecidas.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Os representantes do SINDIFISC ou FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão acesso à sede do CRMV-MT para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuarem sindicalizações, em horários pré-agendados e desde que autorizados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO

O empregado sindicalizado, mediante convocação, deverá solicitar ao CRMV-MT, licença remunerada para a sua participação em cursos, seminários, congressos e quaisquer outros eventos promovidos pelo SINDIFISC ou FENASERA.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada ao CRMV-MT a liberação do empregado para participação nos eventos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDIFISC, deverão ser descontadas pelo CRMV-MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao SINDIFISC no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDIFISC deverão ser descontadas pelo CRMV-MT em folha de pagamento e repassadas ao Sindicato mediante depósito em conta corrente que este indicar, até o quinto dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados e dos valores individualmente descontados, observado o art. 545 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pautados nos termos de lei vigente aplicável ao caso.

ELIZETE BEZERRA DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO
DE MATO GROSSO

VALNEY SOUZA CORREA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR027744/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, localizado (a) à Rua Antônio Maria Coelho - de 313/314 ao fim, 382, 2º Andar sala 204, Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP 78.020-270, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIZETE BEZERRA DA SILVA, CPF n. 378.613.521-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/03/2011 no município de Cuiabá/MT;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.963.637/0001-83, localizado (a) à Rua Santiago, 115, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78.060-628, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VERTON SILVA MARQUES, CPF n. 567.750.401-72;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR027744/2011, na data de 07/06/2011, às 15:45:00/

Cuiabá/MT, 7 de junho de 2011.

ELIZETE BEZERRA DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

VERTON SILVA MARQUES
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

NAA/DRT-MT
46210.001013/2011-92
13 / 06 / 2011

João Ribeiro de Amorim
Agência de Vigilância
Matrícula 025743 SRTF/MT